



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA P/ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Ref: Solicitação de Demanda n.º 01/2024

1. OBJETO:

1.1. Resumo: Prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para regulamentação e implementação da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) no âmbito da Câmara Municipal de Passa Vinte.

1.2. Detalhamento:

I. O objeto da contratação é a prestação de consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Passa Vinte, na área de Direito de Licitações e Contratos, com base nos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a regulamentação dos principais pontos necessários à aplicação desta no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com ênfase para a operacionalização das compras e contratações diretas (com dispensa de licitação), já que a grande maioria das compras e contratações deste órgão enquadra-se nesta situação devido ao seu baixo valor.

II. Caberá ao prestador promover a elaboração de atos normativos internos para regulamentação dos principais pontos para aplicação imediata da Nova Lei de Licitações no âmbito da Câmara Municipal, conforme o escopo ora proposto, abrangendo os seguintes itens:

- a) Regulamentação de aspectos gerais;
- b) Regulamentação da dispensa física (não-eletrônica) por pequeno valor;
- c) Regulamentação do procedimento de pesquisa de preços para as compras e contratações públicas;
- d) Elaboração de projeto de lei ou de resolução para criação da função de Agente de Contratação e instituição de sua gratificação;
- e) Elaboração de minuta de portaria para designação do Agente de Contratação.

III. Deverá também o contratado elaborar e fornecer à Câmara os modelos, devidamente adaptados a este órgão, relativos aos seguintes documentos comuns nos processos de contratações e compras diretas:

- a) Modelo de contrato de prestação de serviços comuns;
- b) Modelo de avisos e extratos de Dispensa de Licitação.

IV. Caberá ainda ao contratado elaborar e apresentar um material instrutivo contendo o passo a passo necessário, bem como a sequência de documentos exigíveis, para a formalização de processos de dispensa de licitação.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado (consultoria técnica jurídica) de natureza eminentemente intelectual, com profissional dotado de notória especialização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

Tal opção decorre do fato de o objeto pretendido envolver a necessidade de capacitação e expertise específicas na área de Licitações e Contratos Administrativos, e particularmente o domínio dos padrões e procedimentos necessários à regulamentação e implementação da nova Lei de Licitações, além do conhecimento e capacidade técnica para oferecer orientação aos servidores da Câmara envolvidos nas atividades de compras e licitações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Perfil do Contratado:

I. Natureza jurídica: preferencialmente pessoa jurídica, constituída como sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia, com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil.

II. Especialização: o contratado deve possuir atuação comprovada em atividades ligadas ao Direito Administrativo e referentes especificamente à disciplina de Licitações e Contratos, e demonstrar possuir experiências anteriores de atuação na implementação da nova Lei de Licitações e Contratos em órgãos públicos municipais.

III. Profissional especializado: o escritório contratado, em sendo sociedade de advogados, deve designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro, dotado da capacitação e experiência profissional compatíveis com o objeto da presente contratação, o qual figurará como responsável técnico pela execução dos serviços, e será o único credenciado para a realização das reuniões e visitas técnicas à Câmara.

3.2. Requisitos de Habilitação:

I. Comprovação de formação do responsável técnico em Direito e respectivo registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

II. Requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante o governo federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da RFB e PGFN;
- c) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF emitido pela CEF);
- d) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do contratado.

III. Requisito de qualificação econômico-financeira:

- a) Apresentar Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório judicial distribuidor da sede do prestador de serviços;

IV. Requisitos de qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

b) O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessários à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia de contratos, portarias ou outros documentos idôneos que deem suporte à contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

I. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados na sede do escritório contratado, sem prejuízo da comunicação com os agentes da Câmara Municipal, via telefone e internet, observado disposto no item III abaixo (visitas técnicas presenciais).

II. O atendimento de consultas se dará mediante demanda, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Câmara, e poderão ser realizadas reuniões e consultas por meio de ligações telefônicas ou via internet, através de aplicativos ou plataformas de comunicação (como Whatsapp, Google Meet, etc), ou, ainda, formalizadas por e-mail.

III. A interação entre o contratado e os agentes da Câmara Municipal (Presidente e servidores) consistirá de pelo menos duas reuniões remotas, com duração estimada de uma hora cada uma, com os seguintes objetos e finalidades:

a) 1ª Reunião: destinada à obtenção de dados para realização de diagnóstico administrativo, e apresentação das atividades, especialmente:

- Diagnóstico estrutural e organizacional (inclusive a avaliação das compras e serviços a serem contratados ou aditivados a curto prazo);
- Abordagem sobre as principais mudanças trazidas pela Nova Lei de Licitações (com ênfase nos procedimentos para dispensa de licitação);
- Apresentação de materiais padronizados (ETP, DFD e outros);
- Apresentação da regulamentação dos principais pontos da Lei 14.133/2021.

b) 2ª Reunião: destinada à orientação dos servidores da Câmara responsáveis pelas atividades de compras e licitações, sobre:

- Noções sobre o ETP - Estudo Técnico Preliminar (obrigatoriedade, ETP simplificado, forma de elaboração) e outros documentos básicos dos processos de contratação direta (sem licitação);
- Procedimentos relativos à pesquisa de preços (parâmetros legais e recomendações sobre os métodos apropriados para as espécies de contratações mais frequentes da Câmara);
- Noções sobre a publicidade dos atos dos processos de dispensa de licitação (PNCP e outras publicações).

IV. Poderão ser solicitadas visitas presenciais do contratado à sede da Câmara, mediante pagamento de parcela pecuniária adicional, nos termos e condições a serem estabelecidos no contrato, observados os seguintes parâmetros:

- a) O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado no contrato;
- b) As datas e horários das visitas serão definidos por acordo entre as partes, ficando vedado o agendamento para dias de final de semana e feriados nacionais ou estaduais;
- c) A Câmara poderá solicitar visitas técnicas presenciais para fins de apresentação dos trabalhos realizados e para fins de orientação técnica aos servidores da Câmara envolvidos nos processos de compras e contratações.

5. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

I. Prazo inicial estimado para conclusão das atividades: 2 (dois) meses.

II. Prorrogações: o prazo ora estimado poderá ser prorrogado conforme a complexidade do serviço e demais características específicas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I. O valor global pactuado para os serviços será dividido em duas parcelas iguais, vencíveis, respectivamente, 30 e 60 dias após a data de assinatura do contrato.

II. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser apresentada pelo contratado à Câmara Municipal, sendo seu pagamento realizado nos prazos fixados no item I supra, e seu pagamento será realizado no prazo de até três dias úteis, desde que seja devidamente atestada a prestação do serviço pelo servidor designado para tal.

III. Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

IV. No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais, etc.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Prestar os serviços de acordo com o discriminado na descrição do objeto, a ser detalhado no instrumento contratual;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

c) Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, conforme disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Não transferir ou subcontratar o objeto contratado, seja no todo ou em parte.

II. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços pelo contratado;

b) Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no contrato;

d) Proceder às publicações devidas nos termos da Lei 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR:

Com base em pesquisas realizadas, estima-se que o valor para a prestação do serviço descrito neste termo de referência esteja em torno de R\$ 11.000,00. Essa estimativa é compatível com os valores praticados por profissionais que prestaram serviços semelhantes ao longo dos últimos 12 meses a órgãos públicos municipais de porte equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Estado de Minas Gerais

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme declaração emitida pela Contabilidade da Câmara, este órgão dispõe de dotação orçamentária própria e com saldo suficiente para a presente contratação, a ser classificada na seguinte rubrica do Orçamento do exercício de 2024:

01.031.0001.2003 – Desenvolvimento da Secretaria e Controle Interno

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Consta também declaração positiva quanto à previsão de disponibilidade financeira suficiente para acobertar esta despesa, com base na programação dos repasses dos duodécimos do Poder Legislativo.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto será exercida pelo Vereador Presidente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ele praticada ou dano causado.

Passa Vinte-MG, 08 de janeiro de 2024.

RODRIGO OLIVEIRA AGUIAR
Vereador Presidente